

NOTA INFORMATIVA
AÇÃO ADICIONAL NOTURNO (REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Prezado/a Sindicalizado,

Com imenso orgulho e satisfação comunicamos que no dia 24/06/2024 foi proferida sentença pelo juiz da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo, onde julgou procedente os pedidos feitos pelo SINASEFE/SP para declarar ilegal o Comunicado nº 41/2018 – DGP e, conseqüentemente condenou o IFSP a pagar as parcelas de **Adicional Noturno** aos servidores em **regime de dedicação exclusiva**, referente aos períodos trabalhados realizados no intervalo de 22h a 5h, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Tal decisão abarca todos da categoria representados pelo SINASEFE/SP (sindicalizados ou não), efetivos ou aposentados, conforme expressamente citado pelo Juiz na sentença, vejamos:

“Esclareço que, em respeito a representatividade sindical, os beneficiados com a presente sentença são os indivíduos componentes da categoria representada pela entidade autora - sindicalizados ou não -, quais sejam, os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, efetivos ou aposentados (art. 27 do Estatuto - ID 310645516).

[...]

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado neste processo, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de:

(a) declarar a ilegalidade do Comunicado nº 41/2018 – DGP e, conseqüentemente, o direito dos substituídos que laborem sob o regime de dedicação exclusiva à percepção do adicional noturno, quando efetivamente laborado no período especial;

(b) condenar o demandado ao pagamento das parcelas pretéritas (vencidas e vincendas) concernentes aos períodos efetivamente laborados entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia, a partir de 01 de janeiro de 2019, acrescidas de atualização monetária a contar do vencimento de cada parcela, e juros moratórios a contar da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.”

Cabe informar que o IFSP poderá apresentar recurso, e caso isso aconteça o jurídico do SINASEFE/SP continuará lutando pela manutenção da sentença e pelo direito de toda a categoria.

Segue, em anexo, a sentença do processo.

São Paulo/SP, 09 de julho de 2024.

JONATAS MORETH MARIANO
OAB/DF 29.446

BIANCA ARAUJO DE MORAIS
OAB/DF 46.384

DANILO DIAS LOURENÇO
OAB/DF 61.712

ANA CAROLINA DIAS MALTA
OAB/DF 42.875